



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ n. 005/2011

Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e das Execuções Penais e dá outras providências.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, II, *in fine* e 62, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba - Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 -, acolhendo proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça, e

Considerando a necessidade de reordenar a estrutura material e funcional dos Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares do Ministério Público (art. 59, da Lei Complementar 97/2010), designadamente com vistas a uma mais especializada compartimentação orgânica, que se quer indutora de maior resolutividade institucional;

Considerando que incumbe ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e das Execuções Penais contribuir para a formulação de políticas institucionais voltadas a uma antecipação eficaz a condutas ético-socialmente desvaliosas, comparecendo o âmbito penal na atual quadra histórica como um relevantíssimo espaço de *intervenção social* do Ministério Público;

Considerando, finalmente, que o desempenho ótimo das atividades de apoio às Promotorias de Justiça Criminais e Procuradorias Criminais e das Execuções Penais, em ordem à consecução de uma efetiva contribuição aos órgãos ministeriais de execução, reclama constante aprimoramento técnico e uniformização das ações, máxime com o escopo de fazer prosseguir políticas de prevenção e redução da criminalidade,

R E S O L V E regulamentar a instalação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e das Execuções Penais, de acordo com as normas que passa a estabelecer:

Capítulo I **Das Atribuições do Centro de Apoio**

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e das Execuções Penais tem como atribuição a prestação de auxílio e suporte à atividade funcional dessas Promotorias, desenvolvendo as atribuições expressa e legalmente definidas nos artigos 33 e incisos, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Centro de Apoio as seguintes atribuições:

I - organizar e manter atualizado banco de dados, do qual deverão constar os diplomas legais básicos, as inovações legislativas, acervo de doutrina, jurisprudência e peças processuais, assim como estatísticas, levantamentos e estudos relacionados à sua área de atuação;

II – sugerir a instituição de grupos especiais de atuação e de equipe de membros do Ministério Público para missões específicas, desenvolvendo mecanismos de aproximação e integração dos órgãos de execução;

III – elaborar, em articulação com o CEAF, com a FESMIP, bem como com as Procuradorias de Justiça e com as Promotorias de Justiça, teses jurídicas voltadas para as políticas e prioridades que lhe cumpre velar e prosseguir;

IV – manter os órgãos de execução do Ministério Público informados sobre inovações doutrinárias e jurisprudenciais, eventos jurídicos e quaisquer outros fatos que possam concorrer para o bom desempenho e resolutividade do exercício das funções ministeriais;

V – auxiliar, sem caráter vinculativo, os órgãos de execução do Ministério Público na instrução de procedimentos de sua alçada ou no desenvolvimento de medidas processuais;

VI – sugerir, promovendo-os se for o caso, a realização de ciclos de estudo, cursos, palestras e outros eventos, com vistas ao aperfeiçoamento técnico e operacional das atividades dos órgãos de execução do Ministério Público;

VII – estabelecer contato com entidades governamentais e não-governamentais, em ordem a encorajar a formulação de políticas criminais orientadas, dentre outras objetivos, para a redução dos índices de criminalidade violenta letal;

VIII – propor a realização de convênios de interesse do Ministério Público que sirvam de indutores das políticas criminais institucionalmente prosseguidas;

IX – dar divulgação às atividades e aos trabalhos do Ministério Público relacionados com a sua esfera de atribuições;

X – difundir em meio eletrônico, periodicamente, boletim informativo com a síntese das atividades desenvolvidas;

XI - sugerir a edição de atos e instruções voltados para o aprimoramento dos serviços do Ministério Público na área criminal;

XII - efetuar permanente articulação e integração entre os órgãos de execução do Ministério Público com atuação nas áreas quer de prevenção quer de persecução criminal, talqualmente com as agências intrainstitucionais vocacionadas ao enfrentamento da criminalidade, designadamente o NCAP, o GAECO e a CCRIA - Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa;

XIII - receber representações ou qualquer outro expediente de natureza criminal, transmitindo-os aos órgãos encarregados de apreciá-los;

XIV – constituir e manter acervo bibliográfico atualizado, formado por obras de doutrina e jurisprudência em matéria criminal.

Capítulo II **Da Estrutura Organizativa**

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e das Execuções Penais é constituído pelos órgãos a seguir elencados:

- I** – Coordenação;
- II** – Colegiado;
- III** – Subcoordenações temáticas;
- IV** – Apoio técnico.

§1º – A Coordenação do Centro de Apoio é exercida por membro do Ministério Público com mais de 05 (cinco) anos de carreira, facultado ao Procurador-Geral, em razão de conveniência da administração e do interesse público, determinar o afastamento do exercício da titularidade.

§ 2º - O colegiado possui atuação permanente e é presidido pelo Coordenador do Centro de Apoio, guardando composição formada, de modo obrigatório, por todos os membros do Ministério Público que se encontrem em exercício em órgão de execução com atribuições coincidentes com aquelas que ao Centro de Apoio cumpre auxiliar e estimular, sem prejuízo da participação dos demais órgãos auxiliares e da administração superior.

§ 3º – As subcoordenações temáticas, de caráter temporário ou permanente, são integradas por membros do Ministério Público de qualquer entrância, sem que tal participação resulte no afastamento do exercício da titularidade respectiva e

são instituídas mediante deliberação do colegiado em razão da necessidade de desenvolver atividades específicas sobre tema específico.

§4º – O apoio técnico compreende:

- I - pessoal com formação jurídica;
- II - pessoal com formação técnica;
- III - pessoal técnico-administrativo;
- IV – estagiários; e
- V – voluntários.

Capítulo III Da Coordenação

Art. 3º. São atribuições do Coordenador do Centro de Apoio Operacional, além daquelas já previstas no art. 61 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual:

- I – A gestão administrativa e de pessoal;
- II – representar o Centro de Apoio Operacional quer externa quer internamente, admitindo-se, por ato motivado, a delegação da representação aos Promotores de Justiça, ora designados de Coordenadores Assessores;
- III – normatizar as atividades administrativas e de apoio técnico;
- IV – organizar e manter os arquivos e a página do Centro de Apoio Operacional na internet;
- V – gerenciar os trabalhos dos técnicos periciais vinculados ao Centro de Apoio Operacional;
- VI – zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público decorrentes de convênios firmados na área de atuação do Centro Operacional;
- VII – elaborar o regimento interno do Centro de Apoio Operacional, submetendo-o ao Procurador Geral de Justiça;
- VIII - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos com atuação em áreas coincidentes com aquelas do Centro de Apoio, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução;
- IX - responder pela implementação dos planos e programas de sua área,

em conformidade com as diretrizes fixadas;

X - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio;

XI - designar servidor para superintender as atividades de apoio técnico;

XII - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, desde que designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Capítulo IV Do Colegiado

Art. 4º. Constituem funções do colegiado:

I – elaboração e consolidação de enunciados, sem caráter vinculativo, com o objetivo de uniformidade de atuação;

II – definição de subcoordenações temáticas e grupos de trabalho, acerca de determinada questão específica e de relevo;

III – estímulo à realização de encontros e discussões em caráter regional.

§1º – Os integrantes dos órgãos auxiliares e da Administração superior poderão participar das reuniões do colegiado, com intuito de contribuir para o aprimoramento das iniciativas desenvolvidas.

§2º – O comparecimento às reuniões ocorrerá sem prejuízo ao andamento normal das funções dos integrantes do colegiado e sem qualquer ônus.

Capítulo V Do Apoio Técnico

Art. 5º. São atribuições do apoio técnico:

I – realização dos serviços de apoio administrativo, de qualquer natureza, sobretudo quanto à organização do acervo documental, alimentação de informações e forma virtual, formalização de relatórios, levantamento de dados e o atendimento às pessoas;

II – auxílio na elaboração de iniciativas de apoio aos órgãos de execução e aos demais órgãos do Ministério Público;

III – suporte na estruturação e implementação de projetos e ações decorrentes do plano estratégico institucional;

IV – realização de análise e emissão de pronunciamentos de natureza técnica-científica.

Parágrafo único. Para auxílio na realização de análise de material de conteúdo técnico-científico e sem prejuízo de outras providências de disponibilização de pessoal, poderá o CAOP solicitar o auxílio de órgãos e servidores integrantes da estrutura do próprio Ministério Público, bem como de profissionais disponibilizados em razão de atos de cooperação.

Capítulo VI **Das Disposições Finais**

Art. 6º. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, a partir da publicação desta Resolução, o suporte estrutural e administrativo para imediata e efetiva implantação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano – Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça – convocado, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça – convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça – convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.